



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais

# FUNDO DE SOLIDARIEDADE

## da União Europeia



DECISÃO C (2020) 4713 de 7 de julho

### REGULAMENTO DE ACESSO

*V2 – outubro de 2021*



GOVERNO  
DOS AÇORES



UNIÃO  
EUROPEIA

**Regulamento de Acesso das operações financiadas pelo Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE) e que se destinam a compensar os danos decorrentes da passagem do Furacão Lorenzo na Região Autónoma dos Açores**

**Nota Introdutória**

Na sequência da passagem do furacão Lorenzo pela Região Autónoma dos Açores, em outubro de 2019, que causou elevados danos e prejuízos, em novembro desse ano Portugal solicitou à Comissão Europeia uma contribuição do Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE), instituído pelo Regulamento (CE) nº 2012/2002 do Conselho, de 11 de novembro, na redação dada pelo Regulamento (UE) nº 661/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio, e pelo Regulamento (UE) nº 2020/461 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de março, com vista ao financiamento de operações de emergência e de recuperação.

Portugal solicitou o pagamento de um adiantamento sobre a contribuição prevista, ao abrigo do Regulamento (CE) nº 2012/2002 do Conselho, de 11 de novembro, na sua redação atual, o qual foi aprovado pela Comissão Europeia, em 11 de dezembro de 2019, no valor de 821.270 euros, transferido para a Região Autónoma dos Açores, em dezembro de 2019.

O pedido de contribuição financeira do FSUE foi aprovado pela Comissão Europeia através da Decisão nº C (2020) 4713, de 7 de julho, pelo valor global de 8.212.697 euros, o qual, deduzido do valor do adiantamento, foi transferido para a Região, no dia 30 de julho de 2020.

A contribuição financeira concedida ao abrigo do FSUE a um Estado-Membro é executada no âmbito de um procedimento de gestão partilhada, nos termos do artigo 63º do Regulamento (UE, Euratom) nº 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho, cabendo ao Estado beneficiário a responsabilidade pela gestão das operações apoiadas e pelo controlo financeiro dessas operações, designando, para o efeito, os organismos responsáveis pela respetiva gestão e controlo.

Nos termos do nº 6 do artigo 5º do Regulamento (CE) nº 2012/2002 do Conselho, de 11 de novembro, na redação dada pelo Regulamento (UE) nº 661/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio, e pelo Regulamento (UE) nº 2020/461 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de março, bem como da Decisão da Comissão nº C (2020) 4713, de 7 de julho, a Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais foi designada como organismo responsável pela coordenação da execução do FSUE na Região, assegurando a gestão e controlo das operações de emergência e de recuperação apoiadas por este fundo, tendo a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P sido designada como organismo responsável pelo acompanhamento da execução do FSUE, conforme despacho nº 7871/2020 do Gabinete do Ministro do Planeamento, de 23 de julho, concretizado através de um Protocolo celebrado a 27 de julho de 2020.



### **Artigo 1º**

#### **(Objeto)**

O presente regulamento define as condições gerais de acesso e de atribuição do Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE), no âmbito da execução da subvenção para financiamento das operações de emergência e recuperação resultantes dos danos decorrentes da passagem do furacão Lorenzo pela Região Autónoma dos Açores, a 2 de outubro de 2019, nos termos do Regulamento (CE) nº 2012/2002 do Conselho, de 11 de novembro, na redação dada pelo Regulamento (UE) nº 661/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio, e pelo Regulamento (UE) nº 2020/461 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de março, e dos respetivos atos de execução da Comissão, nomeadamente da Decisão nº C (2020) 4713, de 7 de julho de 2020.

### **Artigo 2º**

#### **(Dotação indicativa)**

A dotação da subvenção FSUE a alocar a intervenções destinadas a compensar os danos decorrentes da passagem do furacão Lorenzo pela Região Autónoma dos Açores é de 8.212.697,00€ (oito milhões, duzentos e doze mil, seiscentos e noventa e sete euros).

### **Artigo 3º**

#### **(Utilização do FSUE)**

- 1 – A contribuição financeira do FSUE é utilizada no prazo de dezoito meses a contar da data do pagamento pela Comissão do montante total do apoio.
- 2 – Qualquer parte da contribuição financeira que não tenha sido utilizada nesse prazo ou que tenha sido utilizada para operações não elegíveis é recuperada pela Comissão, junto do Estado beneficiário.
- 3 – Uma vez concluído o procedimento referido nos pontos anteriores, encontra-se terminada a intervenção do FSUE.

### **Artigo 4º**

#### **(Âmbito e área geográfica de aplicação)**

- 1 - As operações a serem financiadas pelo FSUE respeitam a intervenções destinadas a compensar os danos decorrentes da passagem do furacão Lorenzo, a 2 de outubro de 2019.
- 2 - No âmbito deste regulamento são elegíveis as operações localizadas no território da Região Autónoma dos Açores.

### **Artigo 5º**

#### **(Natureza e tipo de operações)**

- 1 – São elegíveis ao apoio concedido através da subvenção do FSUE as operações essenciais de emergência e de recuperação que contribuam para o restabelecimento do funcionamento das infraestruturas e equipamentos no domínio dos transportes.



2 - Entende-se por “restabelecimento do funcionamento” a reposição das infraestruturas e dos equipamentos nas condições anteriores à ocorrência da catástrofe natural, sem prejuízo de situações inevitáveis de adoção de opções mais inovadoras e sustentáveis.

#### **Artigo 6º**

##### **(Entidades Beneficiárias)**

A entidade elegível ao apoio a conceder no âmbito do presente regulamento é a Portos dos Açores, S.A., na qualidade de promotor das operações de emergência e de recuperação que se tornem necessárias implementar na sequência dos danos causados pelo Furacão Lorenzo.

#### **Artigo 7º**

##### **(Forma e limites do apoio)**

1 - O apoio a conceder no âmbito do presente regulamento reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

2 – O apoio a conceder, acrescido dos apoios atribuídos por outros instrumentos de financiamento nacionais ou da União Europeia, não pode ultrapassar o custo total da operação.

#### **Artigo 8º**

##### **(Submissão, análise e aprovação de candidaturas)**

1 – As candidaturas ao apoio no âmbito da subvenção do FSUE são precedidas de Avisos para apresentação de candidaturas publicados no Portal do Governo, na página da Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais (DRPFE).

2 – As candidaturas são submetidas pelo beneficiário por correio eletrónico à DRPFE ([drepa@azores.gov.pt](mailto:drepa@azores.gov.pt)), mediante formulário próprio disponibilizado para o efeito.

3 – A análise e aprovação das candidaturas compete à DRPFE, na qualidade de organismo responsável pela coordenação da execução do FSUE, na Região Autónoma dos Açores.

4 – Concluída a análise das candidaturas, o beneficiário é notificado, observando-se as disposições do Código do Procedimento Administrativo relativas à audiência dos interessados, quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

5 – A decisão final das candidaturas é proferida no prazo de 30 dias úteis após a submissão das mesmas.

6 – A decisão final sobre as candidaturas pode ser desfavorável, favorável ou favorável condicionada à satisfação de determinados requisitos ou à verificação de certas condições.

7 – A decisão final é notificada ao beneficiário pela DRPFE, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão. No caso da decisão final ser desfavorável, são observadas as disposições do Código do Procedimento Administrativo relativas à audiência dos interessados, quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

8 –A aceitação do apoio concedido é feita mediante assinatura pelo beneficiário do respetivo Termo de Aceitação, constando do mesmo as obrigações a que fica vinculado por força da concessão do apoio.

9 - O período de elegibilidade das operações a apoiar ao abrigo do presente regulamento tem início a 2 de outubro de 2019 e termina a 31 de março de 2021.

#### **Artigo 9º**

##### **(Condições de alteração da operação)**

1- As alterações às características iniciais da operação, verificadas durante a fase de execução da mesma, nomeadamente o conteúdo financeiro, físico e a calendarização, podem ser corrigidas através de reprogramação.

2- As modalidades de alteração de uma determinada operação poderão revestir a forma de reprogramação temporal, alteração física e/ ou material e financeira.

3- Cada operação poderá ser objeto de uma alteração no máximo, sendo apenas permitida uma alteração de natureza física e uma alteração de natureza financeira.

4- Os pedidos de alteração deverão ser solicitados pelo beneficiário à DRPFE, por correio eletrónico (drepa@azores.gov.pt), sendo remetida a documentação necessária para a justificação do pedido.

#### **Artigo 10º**

##### **(Anulação e revogação da decisão)**

1 – Sem prejuízo do disposto no Regulamento (CE) nº 2012/2002 do Conselho, de 11 de novembro, na sua atual redação, no Aviso para abertura de candidaturas e na decisão de aprovação, o incumprimento dos objetivos essenciais visados pela operação aprovada, o incumprimento das obrigações do beneficiário ou a perda dos requisitos associados à concessão do apoio, podem determinar a anulação da decisão de aprovação da operação.

2 – A anulação ou a revogação da decisão determinam a restituição do apoio recebido pelo beneficiário.

#### **Artigo 11º**

##### **(Regras e limites à elegibilidade das despesas)**

1 – Sem prejuízo de situações inevitáveis de adoção de opções mais inovadoras e sustentáveis, apenas poderão ser consideradas elegíveis as despesas associadas à reposição das infraestruturas e dos equipamentos nas condições existentes na data da ocorrência da catástrofe natural.

2 - Os custos relativos à preparação e execução das operações, inclusive os custos relacionados com peritagens técnicas essenciais, são elegíveis como parte dos custos do projeto.

3 - O custo total das operações deve ser apresentado líquido dos prejuízos cobertos por seguros e/ou pagos por terceiros.

4 - O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) não constitui uma despesa elegível de uma operação, a não ser que não seja recuperável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA.

5 – As despesas com assistência técnica no âmbito da gestão, acompanhamento, informação e comunicação, resolução de litígios, controlo e auditorias não são consideradas despesas elegíveis.

6 - O período de elegibilidade das despesas a apoiar ao abrigo do presente regulamento tem início a 2 de outubro de 2019 e termina a 31 de janeiro de 2022.

**Artigo 12º**  
**(Taxa de financiamento)**

A taxa de financiamento do FSUE para as operações aprovadas é de 100% e incide sobre a despesa total elegível.

**Artigo 13º**  
**(Pagamentos)**

1 - A apresentação dos Pedidos de Pagamento é efetuada por correio eletrónico à DRPFE (drepa@azores.gov.pt), através de formulário próprio disponibilizado para o efeito, os quais podem revestir a forma de:

- a) Adiantamento Contra-fatura;
- b) Regularização Contra-fatura;
- c) Reembolso;
- d) Saldo Final.

2 – O beneficiário disporá de um prazo de 30 dias úteis, contado da data de receção do Adiantamento Contra-fatura, para submeter o pedido de Regularização Contra-fatura, com os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do Adiantamento Contra-fatura.

3 –O Pedido de Pagamento de Saldo Final deve ser submetido pelo beneficiário quando a execução da operação estiver concluída, não podendo ser depois submetida mais despesa.

4 – O valor a pagar ao beneficiário está limitado a 95% do montante da decisão de financiamento aprovado, sendo que o pagamento do Saldo Final é efetuado após aprovação, pela DRPFE, do Relatório Final apresentado pelo beneficiário.

5 - A análise dos Pedidos de Pagamento deverá ser realizada no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data de receção do pedido na DRPFE, excluindo as interrupções ocasionadas por motivos de férias, feriados ou prazos de resposta de solicitações/esclarecimentos ao beneficiário.

6 – O beneficiário deve indicar uma conta bancária específica para os recebimentos no âmbito do apoio concedido ao abrigo do FSUE, não podendo ser utilizada uma conta relativa a pagamentos de outros fundos europeus.

**Artigo 14º**  
**(Procedimentos de verificação da despesa)**

1 - A DRPFE, enquanto organismo responsável pela gestão da presente intervenção do FSUE assegura, relativamente às despesas incorridas pelo beneficiário, os seguintes procedimentos de verificação:



- a) Verificações administrativas de todos os Pedidos de Pagamento apresentados, sendo que:
  - i) Nos Pedidos de Pagamento que integrem um número de documentos inferior a 30, a verificação abrange o universo da despesa declarada;
  - ii) Nos pedidos de pagamento com 30 ou mais documentos, é selecionada uma amostra com um número mínimo de 30 documentos por cada Pedido de Pagamento, sendo excluídos os documentos de despesa inferiores a 25 euros, desde que, no seu conjunto, não ultrapassem 2% do total da despesa apresentada no Pedido de Reembolso ou de Saldo Final;
  - iii) A seleção da amostra referida na alínea anterior é baseada na fórmula “Aleatório” existente na aplicação informática Excel, incluindo um mínimo de 30 documentos.
- b) Para as Verificações no local que incidem sobre as operações cofinanciadas, os critérios para a definição da amostra correspondem a:
  - iv) Dar prioridade às operações que apresentem uma maior dimensão financeira;
  - v) Verificar, pelo menos, 20% do valor da despesa total validada.

**Artigo 15º**  
**(Auditoria e controlo)**

As operações apoiadas no âmbito da subvenção do FSUE encontram-se sujeitas às seguintes ações de auditoria e controlo:

- a) Ao nível comunitário, às missões desencadeadas pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), sem prejuízo dos controlos do Tribunal de Contas e da Comissão Europeia;
- b) Ao nível nacional, à Inspeção Geral de Finanças (IGF), nos termos do Regulamento (CE) nº 2012/2002 do Conselho, de 11 de novembro, na sua redação atual, e da Decisão da Comissão nº C (2020) 4713, de 7 de julho;
- c) Ao nível regional, à DRPFE, na qualidade de organismo responsável pela coordenação da execução do FSUE, na Região Autónoma dos Açores.

**Artigo 16º**  
**(Declaração de Justificação de Despesas)**

A DRPFE emite uma Declaração de Justificação de Despesas, em sede de execução da subvenção, que deve conter uma síntese das conclusões dos controlos efetuados e deve atestar a validade das despesas declaradas, bem como a legalidade e a regularidade das operações em causa, a qual deverá ser remetida à Comissão.

**Artigo 17º**  
**(Relatório de Execução da Aplicação do FSUE)**

A DRPFE envia à Comissão, no prazo máximo de 3 meses após o encerramento e, considerando o prazo estabelecido na Decisão de Execução, o Relatório de Execução do FSUE acompanhado da Declaração de Justificação de Despesas e do parecer emitido pela Autoridade de Auditoria.

**Artigo 18º**  
**(Disposições finais)**

Para efeitos de cumprimento do disposto no Regulamento (CE) nº 2012/2002 do Conselho, de 11 de novembro, na sua atual redação, o beneficiário deve observar o seguinte:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovadas;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- d) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos a contar da data do encerramento do FSUE;
- e) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- f) Cumprir os normativos aplicáveis em matéria de contratação pública relativamente à execução dos projetos, em matéria de concorrência, ambiente, igualdade de oportunidades, desenvolvimento sustentável e publicidade do apoio da União Europeia, tendo em conta a natureza específica das despesas;
- g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas.

**Artigo 19º**  
**(Aplicação supletiva)**

Em tudo o que não estiver regulado no presente regulamento são aplicáveis as disposições previstas no Regulamento (CE) nº 2012/2002 do Conselho, de 11 de novembro, na sua redação atual.